ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 958 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992

"DESAPROPRIA IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLÁUDIO GADOTTI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável de dois lotes urbanos, de propriedade do Sr. Miguel Marão Becil e sua mulher Dª. Virgínia Fernandes Marão, com as seguintes medidas e confrontações:

a)-Lote Nº 23, Quadra Nº 24, do Loteamento "Centro Esportivo" medindo 800,00 m2, situado nesta cidade, distando 50,50 m da esquina formada pelas ruas Estanislau Wojciechowski e Otávio Tabalipa, fazendo frente para a mencionada Rua Estanislau Wojciechowski, na extensão de 16,00 ml; dividindo de um lado com o Lote Nº 22 na extensão de 50,00 ml; do outro lado com o Lote Nº 24, na extensão de 50,00 ml e pelos fundos com o Lote Nº 08, na extensão de 16,00 ml, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas-SC, sob o nº 1-20.603; avaliado em Cr$6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

b)-Lote Nº 24, Quadra Nº 24, do Loteamento "Centro Esportivo" medindo 800,00 m2, situado nesta cidade, distando 34,50 m da esquina formada pelas Ruas Estanislau Wojciechowski e Otávio Tabalipa, fazendo frente para a mencionada Rua Estanislau Wojciechowski, na extensão de 16,00 ml; dividindo de um lado com o Lote Nº 23, na extensão de 50,00 ml; do ottro lado com os Lotes Nºs 01,02 e 03, na extensão de 50,00 ml e pelos fundos com o Lote Nº 07, na extensão de 16,00 ml; devidamente matriculado no Registro de Imóveis

Continuação da Leé Nº 958/92...

da Comarca de Canoinhas-SC, sob o nº 1-20.604, avaliado em Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

Art.2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento ao proprietário expropriado da importância de Cr$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), que corresponde ao valor da Avaliação procedida pela Comissão respectiva.

Art.3º- Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir por doação ao Sr. Francisco Iarrocheski, as duas áreas mencionadas no art.1º desta Lei, para fins de implantação de sua Indústria de Esquadrias de Ferro, Alumínio e Fábrica de Telas.

Art.4º- O Sr. Francisco Iarrocheski, fica obrigado a dar destinação dos imóveis para os fins mencionados no artigo anterior, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da aprovação desta Lei.

§ ÚNICO-A não observância do disposto neste artigo, implicará no retorno dos imóveis ao Patrimônio Público Municipal.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 05 de novembro de 1992

Cláudio Gadotti
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

Elisabete M.W.Jantsch
OFICIAL ADMINISTRATIVO V